

## Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 1555, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

"AUTORIZA PAGAMENTO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE DÉBITOS JUNTO AO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de R\$ 44.644,06 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), devidos ao INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS IEMA, oriundos dos autos de multas nº. 147/2011, 148/2011 e 256/2010, referente aos Processos Administrativos no IEMA nº. 50986473, 56435061 e 56721439.
- **Art. 2º**. O valor do montante devido será parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.860,17 (um mil, oitocentos e sessenta reais e dezessete centavos), tudo conforme Termo de Compromisso de Parcelamento de Multa Ambiental nº. 011/2017.
- **Art. 3º**. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal n 4.320/64.
- **Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



## Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº/2017	Rio Bananal - ES, 07 de agosto de 2017.
--------------------	---

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente <u>Projeto de Lei 1555/2017</u>, que "AUTORIZA PAGAMENTO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE DÉBITOS JUNTO AO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA."

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado em CARATER DE URGÊNCIA.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FELISMINO ARDIZZON Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



## Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Gabinete do Prefeito MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o Projeto de Lei nº 1555, de 07 de agosto de 2017 que "AUTORIZA PAGAMENTO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE DÉBITOS JUNTO AO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA."

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex<sup>a</sup>. o incluso Projeto de lei, que tem por finalidade a autorização legislativa para pagamento parcelado de valores devido INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, débito oriundos dos autos de multas nº. 147/2011, 148/2011 e 256/2010, referente aos Processos Administrativos nº. 50986473, 56435061 e 56721439, no valor de R\$ 44.644,06 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

O valor do montante devido será parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.860,17 (um mil, oitocentos e sessenta reais e dezessete centavos), tudo conforme Termo de Compromisso de Parcelamento de Multa Ambiental nº. 011/2017.

Urge esclarecer que os valores devidos estavam gerando a impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, o que estava causando impedimento no andamento dos procedimentos contábeis e administrativos do Município, situação esta e que apenas poderia ser modificada com o pagamento ou mediante assinatura de termo de parcelamento.

Assim o presente projeto de lei visa dar licitude ao pagamento do valor devido, tendo em vista o termo de compromisso já assumido, para início do pagamento em 03/09/2017, findando em 03/08/2019.

Diante disso, e tendo em vista a proximidade de início do prazo de pagamento é que contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

É a justificativa.

Atenciosamente,

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal